



**COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES
DO DISTRITO FEDERAL – CPCOE**

75ª Reunião Extraordinária

Data: 6 de fevereiro de 2019

Local: SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões

Horário: 9h

1. Ordem do dia:

- 1.1 Abertura dos trabalhos e verificação do quórum;
- 1.2 Posse de Membros;
- 1.3 Informes do Coordenador;
- 1.4 Apreciação e votação da Ata da 36ª Reunião Ordinária e 74ª Reunião Extraordinária realizadas nos dias 05/12/2018 e 12/12/2018, respectivamente;
- 1.5 Apresentação do Calendário de Reuniões Exercício 2019.

2. Alterações na Lei nº 6.138/2018: tratado

- 2.1. Referendar quanto à dispensa de habilitação de projetos arquitetônicos para habitações unifamiliares de uso exclusivo, de até 1.000m²;
- 2.2. Alteração no art. 90 - indicar que a responsabilidade de demarcação do lote é do parcelador.

3. Alterações no Decreto nº 39.272/2018: próxima reunião

- 3.1. Alteração no art. 109, que trata de unidades imobiliárias adaptáveis.
- 3.2. Correção do Anexo VI: quantidade mínima de vagas – Tabela I: Exigência de vagas por uso e atividade;
- 3.3. Ciência aos novos membros acerca de outros temas já deliberados na CPCOE:
 - 3.3.1. Alteração no Anexo III – Quantitativo mínimo de peças sanitárias, quanto a definição de ambientes que compõe a área de lazer, para definição de número de peças sanitárias.
Aprovado: 1 vaso sanitário, 1 lavatório, obrigatoriedade de 1 acessível e a retirada da obrigatoriedade de chuveiro para áreas de lazer.
 - 3.3.2. Alteração no Anexo V - Tabela I.
Suprimir a remissão dos parâmetros de vagas/estacionamentos para área pública.
 - 3.3.3. Alteração no Anexo V - Tabela II.
Suprimir a remissão do dimensionamento da circulação de veículos para área pública. Nos casos de ângulo em relação ao eixo da circulação $45^\circ < A \leq 90^\circ$ em sentido único: reduzir de 4.50m para 3.80m, compatibilizando a posturas do decreto do Sistema Viário.
 - 3.3.4. Alteração no art. 19.
Acrescentar parágrafo. “Não havendo normas urbanísticas, em casos excepcionais, sendo de interesse público, a Central de Aprovação de Projetos – CAP, unidade responsável pelo licenciamento, poderá encaminhar para a unidade responsável pela gestão do território para adoção das providências julgadas cabíveis. ”

4. Regularização de Edificação: tratado

Proposta a ser deliberada: criação de Câmara Técnica para elaboração de um decreto específico.

5. Dúvidas a serem dirimidas: próxima reunião

- 5.1 Análise de projetos de habitações unifamiliares em áreas consolidadas e em condomínios que já possuem parâmetros urbanísticos – PUR e MDE aprovados.
(Processo nº 00143.00001865/2018-60 e Processo 00134.00001881/2018-52)
- 5.2 Avanço de varanda em afastamento mínimo obrigatório.
(Processo: 0307.000065/2015)

6. Assuntos Gerais